LEI N.º 1070 DE 30 DE MAIO DE 2000.

"Desafeta bem público e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica desafetada a área de uso comum, para dominial designada como uma Praça, com 7.430,00 m, medindo 50,50 ms mais 28,00 ms de frente para a Rua Fluminense, 12,50 ms em curva com a Rua Fluminense e Paraíso, 36,50 ms de frente para a Rua Paraíso, mais 31,00 ms e mais 75,00 ms, 19,80 ms em curva para a Rua Firmamento e Rua Paraíso, 57,00 ms de frente para a Rua Fluminense mais 39,00 ms e mais 11,00 ms, que dita área fica compreendida entre as quadras 19, 20, 21 e 25, no lugar denominado Parque Novo Rio, neste Município.

Art. 2.º - O bem que trata o artigo anterior poderá ser alienado, doado ou concedido através de concessão de direito real de uso, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 3.º - O bem público ora desafetado, será objeto de desmembramento para assentamento de cidadãos meritienses carentes, e que ocupam áreas de risco e degradadas no Município, através do "Programa Habitar Brasil" da CEHAB, que construirá com recurso próprios 50 (cinquenta) unidades habitacionais populares.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de maio de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito